

Deliberação n.º 34 /Eleições Legislativas/2021

Plenário de 19 de fevereiro de 2021

Assunto: Designação dos Delegados da CNE para o estrangeiro (continuação).

A Comissão Nacional de Eleição (CNE), ao abrigo do disposto no artigo art. 27º do Código Eleitoral (CE), tem a competência para designar em cada círculo eleitoral, um ou mais delegados, em função das necessidades do círculo.

Nesse sentido, deliberou, por maioria dos seus membros, notificar os partidos políticos para se pronunciarem sobre a sua proposta de recondução dos delegados anteriores designados para o estrangeiro, no que concerne aos requisitos previstos no n.º 1 do art. 27º do Código Eleitoral.

Na sequência, veio o MpD apresentar reservas quanto aos nomes propostos como delegados para a Guiné Bissau e Senegal, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Ouvidos os delegados propostos, em sede do direito ao contraditório, estes contestaram as acusações quanto à participação política ativa, respostas essas que foram registadas sob os números 98/2021 e 123/2021, respetivamente, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Da análise dos novos elementos juntos ao processo, a CNE deliberou, por maioria dos membros, o seguinte:

1. Relativamente à Guiné Bissau, determina-se a notificação das testemunhas oferecidas pelas partes, isto é, pelo MpD e pelo cidadão proposto ao cargo de Delegado da CNE, Sr. Mário Maria Silva Miranda, para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 72 horas;
2. Em relação ao Senegal, determina-se, igualmente, a notificação da testemunha oferecida pelo MpD, Sr. Belarmino Pires de Barros para, querendo, se pronunciar no prazo de 72 horas;





Mais, com vista a carrear elementos para auxiliar a instituição a tomar a melhor decisão, a CNE solicita à Presidente da CRE do Senegal, Dra. Maria Semedo, que enquanto Diplomata destacada e, por conseguinte, com maior proximidade à comunidade Cabo Verdiana naquele país, para, querendo, pronunciar-se, sobre os seguintes fatos imputados ao Sr. Ilídio Silva Andrade, residente naquele país, pelo partido político MpD, segundo o qual o Sr. Ilídio Silva Andrade: (i) “(...) é membro activo do PAICV;” (ii) “durante as eleições de 2016 adotou uma postura de parcialidade, em benefício do PAICV, não decidindo nem enviando queixas apresentadas contra o PAICV”; (iii) “No Senegal, é publico e notório a postura ante MpD do Sr. Ilídio e dos atropelos à lei eleitoral, com posturas parciais e sempre em benefício do partido do qual é militante que é o PAIC (...)”,
Prazo para o pronunciamento: 72 horas.

Os Membros da CNE,



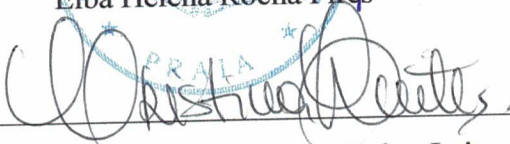
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira